ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº: 002/2007 Data: 05 / 02 / 2007

ia: Vereador SILVÉRIO FORTUNATO

diente: Projeto de Lei Legislativo Nº 002/2007

ta: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em Estabelecimentos Comerciais, Bancos, Lotéricas, Casas de Câmbio e similares, no âmbito do Município de Erechim".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 03 / 2007
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 05 / 02 / 2007

Protocolo: 05 / 02 / 2007

Leitura em Plenário:

/ /

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/02/07
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 002/2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais,bancos, lotéricas,casas de câmbio e simulares, no âmbito do Município de Erechim".

01-MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

02- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.

03- JUSTIFICATIVA.

04- PARECER DAS COMISSÕES.

Erechim RS, 02 de fevereiro de 2007

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

Exmo Senhor
Ver. Ernani Mario C.Melo
MD. Presidente do Poder Legislativo.

O Vereador SILVÈRIO FORTUNATO abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, encaminha para tramitação legal, o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, que versa sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais bancos, lotéricas, casas de câmbio e similares , no âmbito do município de Erechim.

Erechim RS, 02 de fevereiro de 2007

SILVÈRIO FORTUNATO

Vereador da bancada do PL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 002/2007

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais,bancos lotéricas casas de cambio e similares no âmbito do Município de Erechim".

Art. 1° - Ficam obrigados os condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso de capacete, a retirarem o mesmo ao entrarem e durante sua permanência em estabelecimentos comerciais bancos, lotéricas, casas de cambio e similares no âmbito do município de Erechim.

Art 2° - Para fins de esclarecimento aos usuários de ciclomotores e /ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso do capacete, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar o uso de placa informativa sobre a lei, evitando assim o constrangimento por parte dos usuários.

Art 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal de n° 4.030, de 21 de agosto de 2006 .

Erechim RS, 02 de fevereiro de 2007

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12/03/2007
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 03

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o referido projeto de lei pois um dos problemas que hoje vivemos é a violência que nos torna reféns da insegurança. Este projeto de lei visa prevenir e conseqüentemente diminuir assaltos nos estabelecimentos comerciais e de certa forma fará com que esta segurança se estenda também as residências, pois muitos estão localizados nos térreos de prédios residenciais. Peço a colaboração dos nobres pares no sentido de aprovarem o referido projeto de lei, para que possamos melhorar a vida dos cidadãos erechinenses bem como dos usuários de capacetes que poderão ser confundidos com infratores. Todos ficarão beneficiados com a aprovação do referido projeto de lei.

Erechim RS, 02 de fevereiro de 2007

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta

Prezado Vereador

Conforme Vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo n°002/2.007* de autoria do vereador Silvério Fortunatto que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS USUÁRIOS RETIRAREM O CAPACETE EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Inicialmente é mister referir que esta matéria já tramitou nesta Casa, merecendo a aprovação dos senhores vereadores, consubstanciada na Lei Municipal n°4030 de 21 de agosto de 2.006, de mesma autoria deste que ora se analisa.

A matéria visa regular procedimento do cidadão, diretamente os motociclistas na cidade de Erechim, com preocupação focada nas questões de segurança, mormente a identificação pa pessoa que então deverá, se aprovada a proposta legislativa, ingressar nos estabelecimentos comerciais sem o uso do capacete.

A eventual discussão acerca do mérito, não é objeto deste parecer, mas sim se a propositura da legislação pode nas ser no âmbito deste Poder.

2. Na verificação da proposta em si, tenho que não há qualquer óbice a este projeto no que tange a iniciativa, como já manifestado quando da análise do projeto anterior.

A obrigatoriedade expressa no artigo 1° da proposta se refere aos condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte, assim como no artigo 2°, a legislação é clara quando dispõe que "*os estabelecimentos comerciais* ***poderão utilizar placa informativa sobre a lei...***". Assim, não há a obrigação de fiscalização especifica pelo Município, o que, a principio, ensejaria a implementação de obrigações ao Executivo, podendo ser considerado como interferência em outro poder, sendo vedado. Não é o caso. A obrigação, repise-se, é somente aos usuários de capacete.

3. Então, com os comentários acima lançado, opina esta assessoria, pela **constitucionalidade** da presente proposta legislativa.

4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos 06 dias do mês de março de 2.007.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
13/03/2007
Presidente

Comissão da Justiça e Redação

Parecer Técnico

Processo Nº 002 / 2007

Autoria : Projeto de Lei Legislativo - Ver.Silvério Fortunato

Expediente : Projeto de Lei Legislativo nº 002/2007

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em Estabelecimentos Comerciais, Bancos, Lotéricas, Casas de Câmbio e similares, no âmbito do Município de Erechim.

Relator : Comissão da Justiça e Redação
Parecer : Constitucional

Após análise do presente projeto, opinamos pela **Constitucionalidade** do mesmo, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, a redação e utilidade do conteúdo do projeto e, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões , 12 de Março de 2007.

Acompanham o Parecer

Comissão ao Parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Ver. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, especialmente no artigo 148, vêm solicitar a tramitação em **Regime de Urgência Urgentíssima** dos **Projetos de Leis Executivos nºs. 006/2007 e 012/2007 e o Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2007,** e suas apreciações na Sessão Plenária Ordinária de 19 de Março de 2007, tendo em vista a necessidade de aplicação imediata do mesmo.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2007.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.120, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, casas de câmbio e similares, no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso de capacete, a retirarem o mesmo ao entrarem e durante sua permanência em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, casas de câmbio e similares, no âmbito do município de Erechim.

Art. 2º Para fins de esclarecimentos aos usuários de ciclomotores e/ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso do capacete, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar o uso de placa informativa sobre a lei, evitando assim o constrangimento por parte dos usuários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 4.030, de 21 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração